

PROCESSO Nº: 497 / 2021

Projeto de Lei: 497 / 2021

Data de entrada: 11 de Agosto de 2021

Autor: Anderson Lopes

Protocolo: 2925 / 2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da Política Nacional de Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde do Município do Natal.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



3

3

Projeto de Lei 497/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da Política Nacional de Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde do Município do Natal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Unidades Básicas de Saúde a darem publicidade nos acessos aos prédios e salas de espera, bem como nos murais de avisos ao público, as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica da Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 que estabeleceu a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - A publicidade que trata o artigo primeiro se dará em murais através de cartazes não menores que o padrão A4 e placas nos acessos ao público não menores que 50cm (cinquenta centímetros) de altura e 25cm (vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 3º - As placas, poderão ter conteúdos adicionais da Política Nacional de Atenção Básica, mas, obrigatoriamente, informarão, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu espaço disponível a autorização da utilização dos serviços ofertados pelo centro de atendimento à saúde (UBS ou congêneres) por qualquer cidadão do município, independente do local de residência e/ou domicílio, desde que apresente a documentação exigida, nos termos da Portaria nº 2.436.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

1

2



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN

Projeto de Lei
Número: 497/2021
03
Anderson Lopes

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/Rio Grande do Norte, quatorze de junho de dois mil e vinte e um.

Anderson Lopes
Vereador - SD

}

}



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN

CMN - Projeto de Lei
Número: 497/2021
04 fe

Anderson Lopes
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Assim, por se tratar de relevante projeto

, são conclamados os nobilíssimos colegas parlamentares a discutirem e, ao final, aprovarem em sua íntegra o presente Projeto de Lei.

Natal/Rio Grande do Norte, primeiro de junho de dois mil e vinte e um.

Anderson Lopes
Vereador – SD

)

)